

**REGULAMENTO DE OFERTA DE DESCONTOS DE ESTUDO
CAMPANHA “AMIGO INDICA AMIGO”**

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de desconto de estudos da CAMPANHA “AMIGO INDICA AMIGO”

CESA – CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, à Avenida Zilda Seixas do Amaral, 4.350, Parque Industrial Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.235/0001-42, mantenedora da **FACNOPAR – FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA**, concede aos candidatos e candidatas participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto nas mensalidades daquele(a) que já é nosso(a) aluno(a) (denominados: INDICADOR) que indicarem novos(as) candidatos(as) (denominado: INDICADO). Tal desconto será concedido ao INDICADOR quando o(a) INDICADO efetivar a sua matrícula como **NOVO(A) ALUNO(A)** em um dos cursos da Educação a Distância ou também, para indicação de alunos(as) vindos **TRANSFERIDOS** de outras instituições de ensino superior para nossos cursos de graduação presenciais.

2. VIGÊNCIA

2.1. As condições dispostas nesse regulamento são válidas para todos os Vestibulares da Educação a Distância da FACNOPAR, com início no dia 06/03/2020 e término em 30/06/2020.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será considerado INDICADOR o(a) alunos(a) dos cursos de graduação e EAD da FACNOPAR que aderir as seguintes condições:

3.1.1. Ao(a) INDICADOR, é necessário estar regularmente matriculados(as), ativos, com número de matrícula válidos em cursos de graduação da faculdade e que o(a) INDICADO tenham se matriculado regularmente em um dos cursos de graduação da FACNOPAR.

3.1.2. A **CAMPANHA “AMIGO INDICA AMIGO”** é válida para alunos(as) dos cursos de **GRADUAÇÃO PRESENCIAIS** que desejarem indicar amigos vindos por **TRANSFERÊNCIA EXTERNA** de outras instituições de ensino superior para os nossos cursos de graduação presenciais;

3.1.3. Também, a **CAMPANHA “AMIGO INDICA AMIGO”** é válida para alunos(as) dos cursos de **GRADUAÇÃO EAD** que desejarem indicar amigos para serem novos(as) alunos(as) dos cursos a distância da faculdade.

3.2. É vedada a participação de qualquer aluno(a) que também seja funcionário da FACNOPAR ou do Polo. Caso seja identificado, a indicação será cancelada.

3.3. O(a) INDICADOR deverá informar o seu **NOME COMPLETO** ao(à) INDICADO, pois a indicação será contabilizada somente no ato da inscrição do(da) INDICADO para o vestibular vigente. A inscrição deve ser feita exclusivamente através do site da FACNOPAR, onde o(a)

INDICADO deverão inserir o NOME COMPLETO do(da) aluno(a) INDICADOR para correta identificação.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 O(a) aluno(a) que indicar ao menos um(a) candidato(a) para o vestibular vigente ou transferência externa na FACNOPAR terá direito a bonificação em desconto se atendidas as seguintes condições:

I. A bonificação será de direito do INDICADOR se o(a)candidato(a) INDICADO for(em) aprovado(s) no vestibular para os CURSOS DE GRADUAÇÃO EAD, e somente após o(s) candidato(s) efetuar(em) o pagamento da 1ª mensalidade.

II. Serão considerados novos ingressantes todos os candidatos que ainda não foram alunos da FACNOPAR.

III. Não serão válidas as bonificações caso o(a) candidato(a) INDICADO não efetuem o pagamento da 1ª mensalidade.

IV. Não serão válidas as bonificações caso a matrícula do candidato seja cancelada, antes do pagamento da 1ª mensalidade.

V. A bonificação será de direito do INDICADOR se o(a)candidato(a) INDICADO proveniente de TRANSFERÊNCIA EXTERNA, efetivar o pagamento da 1ª mensalidade.

VI. As mensalidades devem ser pagas até a data de vencimento de cada boleto.

5. DO DESCONTO

5.1 O desconto será contabilizado ao INDICADOR em **3 (três) mensalidades**, de acordo com o número de INDICADOS, e será efetuado da seguinte forma:

5.1.1 GRADUAÇÃO: O (a) INDICADOR terá o desconto aplicado nas 3 (três) mensalidades subsequentes, após o pagamento da 1ª mensalidade pelo INDICADO ou transferido, exceto na rematrícula.

5.1.2. PÓS-GRADUAÇÃO: O (a) INDICADOR terá o desconto aplicado nas 3 (três) mensalidades subsequentes, após o pagamento da 1ª mensalidade pelo INDICADO, exceto na rematrícula.

5.2 É condição obrigatória, para a concessão do desconto, o(a) aluno(a) INDICADO estar regularmente matriculado no momento da geração dos boletos a que se aplicam os descontos devidos.

5.3 O aluno não poderá utilizar o crédito para abater dívida ou fazer acordo.

5.4 O desconto será aplicado na mensalidade do INDICADOR seguindo a porcentagem referente ao número de INDICADOS, conforme tabela abaixo:

INDICADOS	DESCONTO
1 amigo	5% na mensalidade
2 amigos	15% na mensalidade
4 amigos	35% na mensalidade
5 amigos	50% na mensalidade
+ de 5 amigos	60% na mensalidade

5.5 Não há limite de indicações por semestre.

5.6 O(a) aluno(a) INDICADOR que for PROUNI bolsista 100% e que indicar candidatos terá igualmente o direito de receber o desconto, descrito nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula terceira, porém será em forma de crédito para uma futura Pós-Graduação na FACNOPAR.

5.7 O(a) aluno(a) INDICADOR que não tiver uma futura mensalidade poderá usufruir do desconto, em forma de crédito, para a Pós-Graduação EAD da FACNOPAR.

5.8. Caso o(a) INDICADOR ou INDICADO, já seja beneficiário de outros descontos (a exemplo de convênio com empresas, bolsa concedida por matrícula em determinada forma de ingresso, etc.) o desconto que o mesmo vier a auferir em decorrência da participação no presente programa será cumulativo com o desconto preexistente.

5.9. Não será considerada válida para fins de descontos qualquer indicação que não tiver sido confirmada.

5.10. Caso o INDICADO e agora, novo(a) aluno(a) cancele, tranque ou abandone o curso no período em que o INDICADOR estiver recebendo o benefício do desconto, automaticamente o INDICADOR perderá o desconto atribuído.

6. VALIDAÇÃO DE INDICAÇÕES

6.1. Só serão consideradas válidas as indicações realizadas e confirmadas através de matrícula. Não serão válidas, nem computadas para fins de descontos ao INDICADOR ou ao INDICADO quaisquer indicações feitas por outros canais ou de outras formas, tais como secretaria, e-mail, requerimento, indicação feita para o funcionário do polo, etc.

6.2. O(a) aluno(a) INDICADOR não poderá cadastrar a indicação, nem terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já tenha efetuado sua pré-inscrição ou que já seja aluno matriculado da FACNOPAR.

6.3. A FACNOPAR não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida, ou pela falta de entendimento do INDICADOR a seu respeito, bem como por erros técnicos ou de digitação no envio dos dados.

6.4. O(a) aluno(a) INDICADOR não terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já tenha realizado sua inscrição, ou que já seja aluno matriculado da IES.

6.5. Os descontos não serão aplicados em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade curricular ou para disciplinas em regime de adaptação.

6.6. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível e que não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.

6.7. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste Regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes deste regulamento.

6.8. Caso o(a) aluno(a) INDICADOR encerre ou interrompa seu curso por cancelamento, abandono ou mesmo término do curso (formatura), antes do fim da vigência do desconto, ele perderá o direito ao mesmo. O aluno também perderá direito ao desconto se cancelar a matrícula para o mês do benefício. Porém, caso o aluno conclua o seu curso antes da vigência do desconto e queira se matricular em outro curso de graduação a distância, o desconto valerá para este mesmo período, contanto que o aluno se apresente reivindicando a transferência do desconto para o seu CPF.

7. DO PRAZO

7.1 Os prazos para aplicação do desconto serão válidos somente dentro dos limites estipulados, conforme item 2.1.

§1º O(a) aluno(a) INDICADOR que não renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido e obtiver desconto para receber de amigos INDICADOS, perderá todo o direito de desconto sem hipótese de exceções.

§2º O(a) aluno(a) INDICADOR PROUNI bolsista 100% que possuir desconto para mensalidade de Pós-Graduação, só poderá iniciar o curso após a conclusão da Graduação.

§3º O(a) aluno(a) INDICADOR beneficiado com descontos de Pós-Graduação após o término da Graduação, que não efetuar a matrícula desta modalidade dentro do prazo de 2 (dois) meses, perderá todo o direito de crédito concedido.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os alunos terão até 30 dias corridos após a finalização do processo seletivo para apresentar solicitação escrita ao polo em que estudam requerendo revisão de indicações realizadas ou verificação de descontos. Ao fim deste prazo, as indicações e os descontos não mais serão revistos e todas as solicitações a respeito serão automaticamente indeferidas.

8.2. Ao participar do programa e efetuar indicações, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pela FACNOPAR em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.

8.3. Fica vedada a participação de todos os estagiários, funcionários da FACNOPAR terceirizados ou qualquer colaborador dos polos da FACNOPAR bem como parentes de até 4º grau.

8.3.1. Não serão concedidos quaisquer descontos aos alunos INDICADORES ou INDICADOS que sejam colaboradores da FACNOPAR (educação presencial ou a distância) ou de polos de apoio presencial, bem como seus cônjuges, pai, mãe, filhos, irmãos, ou parentes até o quarto grau.

8.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria da FACNOPAR, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

8.5. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da FACNOPAR não for possível conduzir este programa conforme o planejado, este poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente. Caso o programa tenha seu término antecipado, a FACNOPAR deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação do programa, explicando as razões que o levaram a tal decisão.

8.6. Elege-se o foro de Apucarana - Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Apucarana, 05 de Março de 2020.

DIREÇÃO GERAL DA FACNOPAR